

Fl. II. 459/62.

Antônio Leôncio Filho, Prefeito Municipal elegente

38

Diário, no uso de suas atribuições legais,
faz saber que a Câmara Municipal decreta
e elle promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Econômica
do Estado de São Paulo, seu empréstimo, até a importância de vinte milhões
de Cruzeiros (Cr\$ 20.000.000,00), destinado a realização das obras
de pavimentação parcial da sede do Município, de acordo com os
estudos e projetos elaborados e aprovados a propósito.

Art. 2º Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for cele-
brado, de todas as cláusulas e condições abatidas em operações deste
natureza e de modo especial, as seguintes:

a - prazo máximo até cinco (5) anos, com resgate em prestações
mensais de juros e amortização pela Tabela Princíp, vencendo-se a pri-
meira prestação trinta (30) dias após a entrega da última parcela
do empréstimo;

b - juros de onze por cento (11%) ao ano, contados desde o recebi-
mento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos à majoração de
1% na fase de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações
de juros e amortização de empréstimo, vigorando o aumento duran-
te o período de atraso;

c - garantia das rendas provenientes das taxas de pavimenta-
ção e das demais rendas do Município, inclusive o excesso de
arrecadação derivado pelo Estado, nos termos do artigo 67 da Constitu-
uição do Estado de São Paulo, 50% da quota de que trata o
artigo 15, § 4º da Constituição Federal, e as quotas do impos-
to de consumo a serem entregues pela União;

d - multa de 10% sobre o montante do débito, para atender as
despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do
contrato por qualquer das partes.

Art. 3º As lhas orçamentárias consignarão verbas especiais para o pa-
gamento de juros e amortização do financiamento, que será con-
teudo com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente
com as demais rendas municipais.

Art. 4º Para o efeito da garantia mencionada na alínea "c", parte inicial do artigo 2º, as taxas que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos à disposição dos beneficiários, nos termos da lei n. 216/56 de dezembro de 1956, serão ajustadas às necessidades do curso e conservação, mediante estudo econômico e financeiro. A Prefeitura Municipal depositará um Agencio local da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em conta aberta em nome do Município, o produto total da taxa de arrecadação em cada exercício, à medida que for sendo arrecadada, liberando-se o que exceder aos encargos financeiros contratuais de cada exercício, creditando a Caixa os juros normais sobre os saldos eventualmente existentes e apurados mês a mês; a credora é autorizada a transferir da referida conta as importâncias necessárias para satisfação das prestações, mensais de juros e de amortização de capital e juros, no dia imediato ao das respectivas vencimentos.

Art. 5º Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c" partes média e final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, seu caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recolhimento da contribuição de que trata o artigo 6º da Constituição Estadual, a contribuição da quota de que trata o artigo 15, § 4º da Constituição Federal, e para o recolhimento da quota do imposto de Consumo atribuída pela União, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações de empréstimo.

Art. 6º Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

§ único O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo às especificações constantes de

Documento já elaborado, reservando-se, à credora a faculdade de exercer a direção técnica e a fiscalização das obras, por intermédio de seus órgãos próprios.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a pagar, à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, a taxa de abertura do presente crédito, no importe de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00) fixado segundo a Resolução n.º 666/SP-64-2/61, correndo a despesa à Conta do crédito especial aberto pelo artigo subsequente.

Art. 8º Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de seis milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 6.500.000,00) com vigência de dezesseis (16) meses para ocorrer as despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive ao pagamento de juros, sobre as parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, representes no mês do empréstimo.

§ único O valor do presente crédito será obtido com o produto do excesso de arrecadação e, quando insuficiente, com operação de crédito que o Poder Executivo peca autorizado a realizar.

Art. 9º Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000,00) com vigência de três (3) anos, a partir da assinatura do contrato do empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1º O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na execução de pavimentações nos termos do artigo 1º desta lei.

§ 2º O presente crédito será obtido com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo 1º da presente lei.

Art. 10º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições seu contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 6 de setembro de 1962.

Ass.: Antônio Redesme Ficho - Prefeito Municipal

Rebatida e publicada na Secretaria da Prefeitura, em 6/9/62.

Jean F. King - Secretário.